EDITAL Nº 002/SECULT/2026
Processo Administrativo n°1949/2026
Código CidadES n°2026.073E0700001.17.0001

O Município de Viana, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Chamamento Público Nº 002/2026 para Credenciamento de pessoas jurídicas residentes ou localizadas no Município de Viana ES e demais municípios do Espirito Santo, com vistas a apresentações musicais, danças folclóricas e manifestações culturais, teatro, artes visuais, etc, para atender aos eventos culturais promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Viana, com o objetivo de promover o acesso à cultura e contribuir para valorização de artistas e trabalhadores do setor cultural dentro do calendário oficial de eventos.

1 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas residentes ou localizadas no Município de Viana ES demais municípios do Espirito Santo, com vistas a apresentações musicais, danças folclóricas e manifestações culturais, teatro, artes visuais, etc, para atender aos eventos culturais promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Viana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Modalidade	Descrição	Duração	Valor unitário
Apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo) OBS: Consideram-se integrantes: artistas circenses, dançarinos, bailarinos e atores.	Apresentação com 1 integrante Cod: 4998	Mínimo de 60 min	R$ 766,85
	Apresentação com 2 integrantes Cod: 4999	Mínimo de 60 min	R$ 1.303,88
	Apresentação com 3 integrantes Cod: 5000	Mínimo de 60 min	R$ 1.633,26
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 4 integrantes Cod: 5001	Mínimo de 60 min	R$ 2.259,39
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 6 integrantes Cod: 5002	Mínimo de 60 min	R$ 2.506,67
Performance/ intervenção artística	Apresentação com 1 integrante Cod: 4976	De 15 min a 1 hora	R$ 646,67
Apresentação artística – Cultura Populares e Tradicionais	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 6 integrantes cod:4977	Mínimo de 60 min	R$ 2.613,00
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 10 integrantes Cod:4979	Mínimo de 60min	R$ 2.473,67
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 15 integrantes Cod: 5003	Mínimo de 60 min	R$ 4.233,34
Apresentações musicais Obs: Consideram-se integrantes: músicos e cantores presentes no palco.	Apresentação com 1 integrante Cod: 5004	Mínimo de 90 min	R$ 1.022,23
	Apresentação com 2 integrantes Cod: 5005	Mínimo de 90 min	R$ 1.918,89
	Apresentação com 3 integrantes Cod: 4979	Mínimo de 90 min	R$ 2.451,84
	Apresentação com no mínimo 4 integrantes Cod:5006	Mínimo de 90 min	R$ 5.024,07
	Apresentação com no mínimo 5 integrantes Cod: 5870	Mínimo de 90 min	R$ 6.625,00

	Apresentação com no mínimo 6 integrantes Cod: 5007	Mínimo de 90 min	R$ 7.775,33
	Osquestra Cod: 5010	Mínimo de 90 min	R$ 8.041,11
Artes Visuais	Caricaturismo Cod: 4980	Mínimo de 90 min	R$ 835,05
	Artista Audiovisual Cod: 5008	Mínimo de 60 min	R$ 860,00
	Painel de Grafite/Muralismo Cod: 5009	Mínimo de 2mx3m e máximo de 3mx5m	R$ 973,25
Literatura	Contação de história/Mediação de Leitura Cod: 4981	Mínimo de 60 min	R$ 390,00
Oficineiros	Figureiros/Cultural/recreativo/ Música/Cerâmica/Artes Plásticas/Grafiteiro e Arte Urbana/Artesanato/Audiovisua l/ Bandas e Fanfarras/Moda/Dança/Gastro nomia/teatro	Mínimo de 02 horas	R$ 417,00
Técnicos	Acessibilidade em Libras (Língua Intérprete de Libras	Valor por 60 min (passando de 30 min com 02 intérpretes)	R$ 293,33

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2.1- A contratação dos profissionais credenciados dar-se-á de forma difusa e por evento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, sendo a convocação efetuada por meio de sistema de rodízio linear e sequencializado entre todos os habilitados da respectiva categoria, garantindo se a igualdade de oportunidades e a impessoalidade na distribuição da demanda, restando vedada a utilização de notas ou ordem de classificação como critério de preferência de chamamento.

2.2.2 Para efeito deste edital considerar-se-á:

a) Proponente: Pessoa jurídica, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução dos serviços e prestação de contas.

b) Comissão Especial de Seleção de Chamamento: caberá a análise documental e avaliação técnica. A comissão será nomeada por portaria.

b.1) A comissão será composta por servidores da Prefeitura Municipal de Viana (em sua maioria por servidores da Secretaria de Cultura), sendo dividida em análise documental e análise técnica.

2.2.3 - O proponente poderá se inscrever em até 3 (três) modalidades e, em até 3 (três) subitens de cada modalidade descrita no Anexo I, com exceção da modalidade e Acessibilidade em libras.

2.2.3.1 – Uma vez inscrito e credenciado, o proponente poderá propor nova inscrição para tentar credenciamento em outras modalidades e sub modalidades.

2.2.4 - Caso o proponente seja chamado em mais de uma categoria e os horários de apresentação forem conflitantes, a escolha do evento ou programa no qual o proponente se apresentará será feita pela equipe da Secretaria de Cultura. Para demais eventos coincidentes naquele horário, a equipe da Secretaria de Cultura chamará os inscritos subsequentes, seguindo o critério de ordem estabelecido. O proponente que não puder atender ao evento irá para o final da listagem daquela categoria na qual está inscrito.

2.2.5 - O presente edital de credenciamento servirá para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município junto aos

2.2.6 - A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada nas condições estipuladas neste referido chamamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o Calendário de Eventos do Município.

2.2.7 – Para garantir o acesso dos fazedores de cultura às oportunidades promovidas pelo Município de Viana, serão constituídas duas listagens distintas de credenciados por categoria artística: uma composta por artistas domiciliados no Município de Viana e outra composta pelos demais artistas da região, observando-se, em ambas, o sistema de rodízio linear e sequencializado.

2.2.8 - A adoção da dupla listagem constitui medida de política pública cultural voltada à valorização, promoção e difusão da produção artística local, em consonância com os arts. 23, inciso V, 215 e 216-A, § 1º, inciso X, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos o dever de fomentar o acesso à cultura, proteger as manifestações culturais e promover a diversidade das expressões culturais.

2.2.9 - A medida encontra respaldo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº533/2022 – Plenário, que reconhece a possibilidade de adoção de critérios de priorização vinculados à implementação de políticas públicas, desde que devidamente justificados e compatíveis com o interesse público.

2.2.10 - A sistemática ora adotada também observa o precedente administrativo constante do Processo nº 6.482/2025, no qual foi utilizada modelagem semelhante para contratação de artistas, sem apontamentos dos órgãos de controle.

2.2.11 - A dupla listagem possui natureza de ação afirmativa de política pública cultural, fundamentada no princípio da isonomia material, buscando ampliar as oportunidades de participação dos artistas locais nas ações culturais do Município, sem restringir ou impedir o credenciamento dos demais interessados.

2.2.12 - Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, de natureza paralela e não excludente, todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência serão credenciados, independentemente de seu domicílio, sendo a dupla listagem utilizada exclusivamente para organização da ordem de convocação, preservando os princípios da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da eficiência administrativa.

2.2.13 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Viana o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1- Podem participar do credenciamento pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no anexo II, bem como os que se inscreveram e foram habilitados, pessoas jurídicas, com atualização de todas as certidões descritas nos itens 5.

3.2 - O proponente deverá comprovar atuação que contemple, necessariamente, a modalidade de seu interesse.

3.3 - O proponente deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o final do prazo de inscrição deste edital.

4 - NÃO PODEM PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

4.1 - Integrantes da Comissão Especial de Seleção de Chamamento (e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau de parentesco, conforme anexo IV;

4.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, admitindo-se a participação de quem se encontra em acordo após a homologação pública municipal;

4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.4 - Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 3 desde edital, observando o disposto no item 2.1 e demais cláusulas deste edital.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no https://mapa.cultura.es.gov.br/ : Mapa Cultural ES.

5.2 O credenciamento no presente chamamento público para Cadastro de Músicos, Artistas e Profissionais de Arte e Cultura é gratuito.

5.3 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados abaixo:

5.3.1 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

a) Anexos III, IV e V devidamente preenchidos e assinados.

b) Currículo – histórico de formação artística ou técnica, apresentação de portfólio contendo registros e fotos de seus trabalhos.

c) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovem a notoriedade pública e atuação na categoria pretendida.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado – conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, que comprovem a natureza cultural da pessoal jurídica.

e) Cartão CNPJ;

f) Cópia do RG e CPF do responsável pela pessoa jurídica;

g) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal. Aceitando-se também certidões positivas em efeito de negativas ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;

I) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (Secretaria da Receita e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Divida Ativa, a certidão abrange inclusive as contribuições previdenciárias) e Municipal da sede do proponente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa no CNPJ), na forma da lei;

j) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

k) Apresentação de diploma nos casos em que assim for requerido, com referência aos profissionais respectivos das categorias mencionadas no Termo de referência (anexo I), admite-se a recuperação judicial desde que homologada pelo juiz competente;

l) Links contendo gravações em vídeo nas categorias artísticas cênicos e circenses, locutor, oficineiro, grupos de cultura popular e dançarinos/ grupos de dança, assim como áudio, quando existir, para músicos individuais, duplas, grupos e bandas.

m) Indicação de Conta bancária.

5.3.2 - A documentação para análise em primeira listagem, deverá ser apresentada e entregue do dia: 15/07/2026 até o dia 10/08/2026, no https://mapa.cultura.es.gov.br/ - Mapa Cultural ES. Após este prazo o credenciamento permanecerá aberto e novas inscrições poderão ser recebidas, a qualquer momento, desde que cumpram e atendam a todas as exigências e condições constantes em edital e enquanto perdurar a validade deste, conforme descrito no item 4.13 do termo de referência.

6 - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

6.1- Serão considerados os critérios elencados abaixo para credenciamento:

6.1.1- Apresentação da documentação exigida no item 5.

a) nome do evento e a data da apresentação;

b) modalidade artística da apresentação.

6.2 - Caberá a Comissão Especial de Seleção de Chamamento a análise dos documentos exigidos neste edital.

6.3 - A comissão de Seleção para análise técnica dos inscritos avaliará os proponentes utilizando-se dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	ATENDE PLENAMENTE MAIS DE 1 ANO	ATENDE ATÉ 1 ANO
Qualidade artística e/ou técnicas contidas nos links entregues	3,0	1,5
Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através da análise curricular, que demonstre condições mínimas de qualidade de clipagem, reportagem.	3,0	1,5

6.4 - O proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 3,0 (três) será automaticamente desclassificado. Será ainda automaticamente desclassificado o proponente que não pontuar em um dos dois quesitos técnicos.

6.5 - Quando o proponente for pessoa física ou jurídica e representar um grupo, a análise será feita por meio das informações do coletivo.

6.6 – O proponente cuja somatória do quesito nos item 4.7 não atingir 3,0 (três) será automaticamente desclassificado.

6.7 - O julgamento dos proponentes inscritos no quesito Oficina (exceto Oficina de Artesanato), será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação máxima
I	Comprovação de trabalho na área pretendida.	2 pontos
II	Participação em oficina, cursos ou workshop na área pretendida.	1 ponto
III	Oficina, cursos ou workshop ministrado na área pretendida.	2 pontos
IV	Curso superior na área pretendida	2 pontos
V	Registro profissional na área pretendida	1 ponto
VI	Título de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado na área pretendida.	2 pontos

6.7.1 - O proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 3,0 (três) será automaticamente desclassificado, exceto na modalidade artesanato.

6.8 - Todos os proponentes que não se enquadrarem no objeto deste edital, de acordo com análise da Comissão de Seleção, serão desclassificados pela mesma durante as fases de avaliação, com a devida justificativa.

6.9 - A comissão especial de credenciamento se reunirá a cada 30 dias, no **dia 21** ou próximo dia útil subsequente para apreciação das propostas cujas inscrições tenham sido formalizadas até o dia 20 (vinte) do mês em que a comissão se reunirá, ocasião em que se fará a verificação de que a proposta apresentada atende aos requisitos mínimos estabelecidos no presente edital e emitirá parecer sobre as propostas eventualmente não aceitas, motivando a recusa; o que deverá ocorrer até o **dia 10** do mês subsequente.

6.10 - O resultado do julgamento da análise será publicado no Diário Oficial do Município.

6.11 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada através da apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

6.12 - A validade do credenciamento e da aprovação dar-se-á por um período de 12 meses, com início a partir da primeira publicação da homologação dos nomes dos aprovados, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período, com a devida publicidade, podendo a cada momento haver credenciamento neste período conforme o item 4.11.

7 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1- Serão indeferidas as inscrições:

a) Que não apresentarem toda a documentação relacionada e em condições previstas no item 3;

b) Que estiverem em desacordo com este edital;

7.2 - Não serão aceitos protocolos das documentações descritas no item 3, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

8 - DOS VALORES DESCRITOS NA PLANILHA DE REMUNERAÇÃO (ANEXO II)

8.1. - Os valores descritos no Anexo II se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais de acordo com a legislação vigente.

8.2. - A apresentação do show musical ou artístico terá duração de até duas horas ou outra duração conforme o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Viana, com intervalo de 15 minutos, cabendo a Secretaria estabelecer o melhor horário. Caso ela não tenha estabelecido na ordem de serviço o artista poderá tirar a cada uma hora de apresentação este intervalo, podendo ser prorrogado por mais uma hora a apresentação. Esta hora excedente receberá a remuneração determinada no Anexo II, que também acompanha o valor de mercado.
8.3. - Os valores previstos no Anexo II poderão sofrer variações, sempre respeitando a proporcionalidade do total de horas cumpridas e tal variação será informada pela Secretaria de Cultura antes do evento.
8.4. - A Prefeitura Municipal de Viana não se responsabiliza pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, alimentação, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada.
8.5. - A Prefeitura fornecerá infraestrutura básica (ponto de energia, cadeiras ou banquetas, iluminação etc.), salvo se o local a ser realizado o evento for de responsabilidade da Comunidade.
8.6. - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.
8.6.1. O pagamento referente a cada apresentação será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.
8.7. - Para o pagamento os artistas e técnicos deverão apresentar nota fiscal eletrônica do serviço, devidamente assinado por representante do município.

9. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
9.2. - Este edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes do término do primeiro prazo de recebimento de documentação, impugnação esta que deverá ser necessariamente apreciada antes da abertura dos documentos.
9.3. - Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.3.1. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.4. - As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria de Cultura via email: secult@viana.es.gov.br.
9.5. - O resultado das decisões de impugnação e de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação Comissão de Análise e Habilitação.

10. – DA CONVOCAÇÃO

10.1. Após a divulgação dos aprovados, a Secretaria de Cultura convocará, sempre que necessário, o artista, a banda ou o grupo musical, o artista teatral, aprovado para execução de prestação de serviço. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas, programas e a disponibilidade financeira e orçamentária da secretaria.
10.2. A convocação ocorrerá conforme a necessidade do evento, observando-se o princípio da rotatividade entre os credenciados, sendo vedada a contratação consecutiva do mesmo artista, banda, grupo musical ou artista teatral, salvo quando houver justificativa devidamente fundamentada pela Administração Pública.
10.3. O ato de convocação formalizar-se-á por meio de comunicação eletrônica enviada ao e-mail institucional ou ao número de WhatsApp cadastrado pelo credenciado, devendo o servidor responsável certificar nos autos o envio e o recebimento. O credenciado disporá do prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da mensagem, para manifestar sua aceitação e disponibilidade, caracterizando-se o silêncio como recusa tácita para aquele evento específico, hipótese em que a Administração convocará o próximo credenciado da lista de rodízio.”

10.4. No caso do artista, da banda ou grupo musical, artista teatral convocado não poder executar a apresentação ou prestar o serviço, este deverá formalizar o comunicado de imediato à Secretaria no momento do contato para consulta de disponibilidade. Neste caso, será convocado o outro proponente da lista conforme item 8.1. O fato do artista, banda ou grupo musical, técnico ou artista teatral não se apresentar não gerará penalidades ou sua exclusão do credenciamento, desde que previamente registre tal fato.
10.5. As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da prestação de serviço.
10.6. Os proponentes aprovados, quando do contato da secretaria visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 07 (sete) dias se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela
diretoria responsável, podendo ser contratado em caráter de excepcionalidade outro substituto em prazo reduzido.
10.7. A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.
10.8. A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.

11. - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.4. - Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a realização do evento ou programa cultural, em especial, horário de início, encerramento e duração da apresentação e/ou oficina.
11.5. - Os horários previstos para montagem, desmontagem, passagem de som, ensaios e atividades afins não estão incluídos no tempo de apresentação previsto e contratado.
11.6. - Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta do evento ou programa cultural, explicitando, durante a apresentação, tratar-se de atração, espetáculo ou atividade cultural contratada pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Viana.
11.7. - Garantir a boa qualidade dos serviços.
11.8. - Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, disponibilizando, sempre que requerido, os documentos apresentados devidamente atualizados.
11.9. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros.

12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.4. - Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio (Anexo VI) todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.
12.5. - Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:
a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;
b) multas:
b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia.
b.2) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado;
b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;
c) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do

credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

c.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
c.2) recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
c.3) prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo IV;
c.4) ser multado por 03 (três) vezes;
c.5) declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Cultura e Turismo, sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 07 dias antes da convocação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

12.6. – O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.

12.7. – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.8. – As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

12.9. - Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa previa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da sua notificação.

12.10. - A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 4.13).

13. - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

13.4. - O Proponente e seu grupo, quando contratados, autorizam a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, entre outros;

13.5. - A Comunicação Institucional deverá obedecer às normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

14.- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- O Credenciado assinará com a Prefeitura um contrato para prestação de serviços de apresentações musicais, artísticas e culturais, conforme Anexo VII, ficando a disposição da Municipalidade para prestar serviços artísticos e técnicos específicos. Ao assinar o termo, fica o contratado ciente que durante a vigência contratual será convocado conforme critérios editalícios para se apresentar nos locais determinados.

14.2 – A convocação para a prestação de serviço obedecerá o critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria de Cultura.

14.3. – A Secretaria de Cultura deverá a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame se enquadram ao Artigo 25 da Lei de Licitações.

14.4. – Atendidas as condições acima a Prefeitura emitirá Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento que o substitua, para cada evento específico e o credenciado, ao recebê-la, deverá cumpri-la no local e data estipulado pela Secretaria de Cultura.

14.5. – O credenciado deverá manter para o momento da assinatura do contrato todas as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.

14.6 - As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

14.7 - Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 14.133/21, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo–os, conforme o caso, à apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

14.8 – Dúvidas e informações: e-mail: secult@viana.es.gov.br ou através dos telefones: 27 3354 4008 / 27 98177 0562.

Viana, 07 de [illegible] de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1- Credenciamento de pessoas jurídicas residentes ou localizadas no Município de Viana ES demais municípios do Espirito Santo, com vistas a apresentações Musicais, Danças folclóricas e manifestações culturais, teatro, artes visuais, etc, para atender aos eventos culturais promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Viana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 TABELA:

Modalidade	Descrição	Duração	Valor unitário
Apresentação de artes cênicas (teatro, dança ou circo) OBS: Consideram-se integrantes: artistas circenses, dançarinos, bailarinos e atores.	Apresentação com 1 integrante Cod: 4998	Mínimo de 60 min	R$ 766,85
	Apresentação com 2 integrantes Cod: 4999	Mínimo de 60 min	R$ 1.303,88
	Apresentação com 3 integrantes Cod: 5000	Mínimo de 60 min	R$ 1.633,26
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 4 integrantes Cod: 5001	Mínimo de 60 min	R$ 2.259,39
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 6 integrantes Cod: 5002	Mínimo de 60 min	R$ 2.506,67
Performance/ intervenção artística	Apresentação com 1 integrante Cod: 4976	De 15 min a 1 hora	R$ 646,67
Apresentação artística – Cultura Populares e Tradicionais	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 6 integrantes cod:4977	Mínimo de 60 min	R$ 2.613,00
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 10 integrantes Cod:4979	Mínimo de 60min	R$ 2.473,67
	CIA grupo ou coletivo com no mínimo 15 integrantes Cod: 5003	Mínimo de 60 min	R$ 4.233,34
Apresentações musicais Obs: Consideram-se integrantes: músicos e cantores presentes no palco.	Apresentação com 1 integrante Cod: 5004	Mínimo de 90 min	R$ 1.022,23
	Apresentação com 2 integrantes Cod: 5005	Mínimo de 90 min	R$ 1.918,89
	Apresentação com 3 integrantes Cod: 4979	Mínimo de 90 min	R$ 2.451,84
	Apresentação com no mínimo 4 integrantes Cod:5006	Mínimo de 90 min	R$ 5.024,07

PÁGINA 1/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

	Apresentação com no mínimo 5 integrantes Cod: 5870	Mínimo de 90 min	R$ 6.625,00
	Apresentação com no mínimo 6 integrantes Cod: 5007	Mínimo de 90 min	R$ 7.775,33
	Osquestra Cod: 5010	Mínimo de 90 min	R$ 8.041,11
Artes Visuais	Caricaturismo Cod: 4980	Mínimo de 90 min	R$ 835,05
	Artista Audiovisual Cod: 5008	Mínimo de 60 min	R$ 860,00
	Painel de Grafite/Muralismo Cod: 5009	Mínimo de 2mx3m e máximo de 3mx5m	R$ 973,25
Literatura	Contação de história/Mediação de Leitura Cod: 4981	Mínimo de 60 min	R$ 390,00
Oficineiros	Figureiros/Cultural/recreativo/ Música/Cerâmica/Artes Plásticas/Grafiteiro e Arte Urbana/Artesanato/Audiovisua l/ Bandas e Fanfarras/Moda/Dança/Gastro nomia/teatro	Mínimo de 02 horas	R$ 417,00
Técnicos	Acessibilidade em Libras (Língua Intérprete de Libras	Valor por 60 min (passando de 30 min com 02 intérpretes)	R$ 293,33

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - A contratação dos profissionais credenciados dar-se-á de forma difusa e por evento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, sendo a convocação efetuada por meio de sistema de rodízio linear e sequencializado entre todos os habilitados da respectiva categoria, garantindo se a igualdade de oportunidades e a impessoalidade na distribuição da demanda, restando vedada a utilização de notas ou ordem de classificação como critério de preferência de chamamento.

2.2 Para efeito deste edital considerar-se-á:

a) Proponente: Pessoa jurídica, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução dos serviços e prestação de contas.

b) Comissão Especial de Seleção de Chamamento: caberá a análise documental e avaliação técnica. A comissão será nomeada por portaria.

b.1) A comissão será composta por servidores da Prefeitura Municipal de Viana (em sua maioria por servidores da Secretaria de Cultura), sendo dividida em análise documental e análise técnica.

2.3 - O proponente poderá se inscrever em até 3 (três) modalidades e, em até 3 (três) subitens de cada modalidade descrita no Anexo I, com exceção da modalidade e Acessibilidade em libras.

PÁGINA 2/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

2.3.1– Uma vez inscrito e credenciado, o proponente poderá propor nova inscrição para tentar credenciamento em outras modalidades e sub modalidades.

2.4 - Caso o proponente seja chamado em mais de uma categoria e os horários de apresentação forem conflitantes, a escolha do evento ou programa no qual o proponente se apresentará será feita pela equipe da Secretaria de Cultura. Para demais eventos coincidentes naquele horário, a equipe da Secretaria de Cultura chamará os inscritos subsequentes, seguindo o critério de ordem estabelecido. O proponente que não puder atender ao evento irá para o final da listagem daquela categoria na qual está inscrito.

2.5 - O presente edital de credenciamento servirá para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva que em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município junto aos proponentes credenciados.

2.6 - A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada nas condições estipuladas neste referido chamamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o Calendário de Eventos do Município.

2.7– Para garantir o acesso dos fazedores de cultura às oportunidades promovidas pelo Município de Viana, serão constituídas duas listagens distintas de credenciados por categoria artística: uma composta por artistas domiciliados no Município de Viana e outra composta pelos demais artistas da região, observando-se, em ambas, o sistema de rodízio linear e sequencializado.

A adoção da dupla listagem constitui medida de política pública cultural voltada à valorização, promoção e difusão da produção artística local, em consonância com os arts. 23, inciso V, 215 e 216-A, § 1º, inciso X, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos o dever de fomentar o acesso à cultura, proteger as manifestações culturais e promover a diversidade das expressões culturais.

A medida encontra respaldo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 533/2022 – Plenário, que reconhece a possibilidade de adoção de critérios de priorização vinculados à implementação de políticas públicas, desde que devidamente justificados e compatíveis com o interesse público.

A sistemática ora adotada também observa o precedente administrativo constante do Processo nº 6.482/2025, no qual foi utilizada modelagem semelhante para contratação de artistas, sem apontamentos dos órgãos de controle.

A dupla listagem possui natureza de ação afirmativa de política pública cultural, fundamentada no princípio da isonomia material, buscando ampliar as oportunidades de participação dos artistas locais nas ações culturais do Município, sem restringir ou impedir o credenciamento dos demais interessados.

Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de natureza paralela e não excludente, todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência serão credenciados, independentemente de seu domicílio, sendo a dupla listagem utilizada exclusivamente para organização da ordem de convocação, preservando os princípios da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da eficiência administrativa.

2.8 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Viana o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

PÁGINA 3/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

2.9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.9.1- Podem participar do credenciamento pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no anexo II, bem como os que se inscreveram e foram habilitados, pessoas jurídicas, com atualização de todas as certidões descritas nos itens 3.3.1.
2.9.2 - O proponente deverá comprovar atuação que contemple, necessariamente, a modalidade de seu interesse.

2.9.3 - O proponente deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o final do prazo de inscrição deste edital.

2.10 - NÃO PODEM PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

a) Integrantes da Comissão Especial de Seleção de Chamamento (e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau de parentesco, conforme anexo IV;
b) Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, admitindo-se a participação de quem se encontra em acordo após a homologação pública municipal;
c) Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
d) Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
e) A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 3 desde edital, observando o disposto no item 2.1 e demais cláusulas deste edital.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

3.1 - A documentação deverá ser apresentada no https://mapa.cultura.es.gov.br/ : Mapa Cultural ES.
3.2 - O credenciamento no presente chamamento público para Cadastro de Músicos, Artistas e Profissionais de Arte e Cultura é gratuito.
3.3 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados abaixo:

3.3.1 – PESSOA JURÍDICA

a) Anexos III, IV e V devidamente preenchidos e assinados;
b) Currículo – histórico de formação artística ou técnica, apresentação de portfólio contendo registros e fotos de seus trabalhos.
c) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovem a notoriedade pública e atuação na categoria pretendida;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado – conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, que comprovem a natureza cultural da pessoal jurídica.
e) Cartão CNPJ;
f) Cópia do RG e CPF do responsável pela pessoa jurídica;

PÁGINA 4/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

g) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal. Aceitando-se também certidões positivas em efeito de negativas ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;

I) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (Secretaria da Receita e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Divida Ativa, a certidão abrange inclusive as contribuições previdenciárias) e Municipal da sede do proponente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa no CNPJ), na forma da lei;

j) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

k) Apresentação de diploma nos casos em que assim for requerido, com referência aos profissionais respectivos das categorias mencionadas no Termo de referência (anexo I), admite-se a recuperação judicial desde que homologada pelo juiz competente;

l) Links contendo gravações em vídeo nas categorias artísticas cênicos e circenses, locutor, oficineiro, grupos de cultura popular e dançarinos/ grupos de dança, assim como áudio, quando existir, para músicos individuais, duplas, grupos e bandas.

m) Indicação de Conta bancária.

3.3.3 - A documentação para análise em primeira listagem, deverá ser apresentada e entregue do dia: 15/07/2026 até o dia 10/08/2026, no https://mapa.cultura.es.gov.br/ - Mapa Cultural ES. Após este prazo o credenciamento permanecerá aberto e novas inscrições poderão ser recebidas, a qualquer momento, desde que cumpram e atendam a todas as exigências e condições constantes em edital e enquanto perdurar a validade deste, conforme descrito no item 4.14.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

4.1- Serão considerados os critérios elencados abaixo para credenciamento:

4.1.1- Apresentação da documentação exigida no item 3.

a) nome do evento e a data da apresentação;
b) modalidade artística da apresentação.

4.2 - Caberá a Comissão Especial de Seleção de Chamamento a análise dos documentos exigidos neste edital.

4.3 - A comissão de Seleção para análise técnica dos inscritos avaliará os proponentes utilizando-se dos seguintes critérios:

	ATENDE PLENAMENTE MAIS DE 1 ANO	**ATENDE ATÉ 1 ANO**
Qualidade artística e/ou técnicas contidas nos links entregues	3,0	1,5
Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através da análise curricular, que demonstre condições mínimas de qualidade de	3,0	1,5

PÁGINA 5/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

clipagem, reportagem.		

4.5 - O proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 3,0 (três) será automaticamente desclassificado. Será ainda automaticamente desclassificado o proponente que não pontuar em um dos dois quesitos técnicos.

4.6 - Quando o proponente for pessoa física ou jurídica e representar um grupo, a análise será feita por meio das informações do coletivo.

4.7 – O proponente cuja somatória do quesito nos item 4.7 não atingir 4,0 (três) será automaticamente desclassificado.

4.8 - O julgamento dos proponentes inscritos no quesito Oficina (exceto Oficina de Artesanato), será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação máxima
I	Comprovação de trabalho na área pretendida.	2 pontos
II	Participação em oficina, cursos ou workshop na área pretendida.	1 ponto
III	Oficina, cursos ou workshop ministrado na área pretendida.	2 pontos
IV	Curso superior na área pretendida	2 pontos
V	Registro profissional na área pretendida	1 ponto
VI	Título de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado na área pretendida.	2 pontos

4.8.1 - O proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 3,0 (três) será automaticamente desclassificado, exceto na modalidade artesanato.

4.9 - Todos os proponentes que não se enquadrarem no objeto deste edital, de acordo com análise da Comissão de Seleção, serão desclassificados pela mesma durante as fases de avaliação, com a devida justificativa.

4.10 - A comissão especial de credenciamento se reunirá a cada 30 (trinta) dias, no **dia 21** ou próximo dia útil subsequente para apreciação das propostas cujas inscrições tenham sido formalizadas até o dia 20 (vinte) do mês em que a comissão se reunirá, ocasião em que se fará a verificação de que a proposta apresentada atende aos requisitos mínimos estabelecidos no presente edital e emitirá parecer sobre as propostas eventualmente não aceitas, motivando a recusa; o que deverá ocorrer até o **dia 10** do mês subsequente.

4.11 - O resultado do julgamento da análise será publicado no Diário Oficial do Município.

4.12 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada através da apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

4.13 - A validade do credenciamento e da aprovação dar-se-á por um período de 12 meses, com início a partir da primeira publicação da homologação dos nomes dos aprovados, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período, com a devida publicidade, podendo a cada momento haver credenciamento neste período conforme o item 4.11.

PÁGINA 6/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

5 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1- Serão indeferidas as inscrições:
a) Que não apresentarem toda a documentação relacionada e em condições previstas no item 3;
b) Que estiverem em desacordo com este edital;
5.2 - Não serão aceitos protocolos das documentações descritas no item 3, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6 - DOS VALORES DESCRITOS NA PLANILHA DE REMUNERAÇÃO (ANEXO II)

6.1 - Os valores descritos no Anexo II se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais de acordo com a legislação vigente.
6.2 - A apresentação do show musical ou artístico terá duração de até duas horas ou outra duração conforme o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Viana, com intervalo de 15 minutos, cabendo a Secretaria estabelecer o melhor horário. Caso ela não tenha estabelecido na ordem de serviço o artista poderá tirar a cada uma hora de apresentação este intervalo, podendo ser prorrogado por mais uma hora a apresentação. Esta hora excedente receberá a remuneração determinada no Anexo II, que também acompanha o valor de mercado.
6.3 - Os valores previstos no Anexo II poderão sofrer variações, sempre respeitando a proporcionalidade do total de horas cumpridas e tal variação será informada pela Secretaria de Cultura antes do evento.
6.4 - A Prefeitura Municipal de Viana não se responsabiliza pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, alimentação, hospedagem, camarim, água, e abastecimento de camarim, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada. 6.4.1- A Prefeitura fornecerá a infraestrutura básica necessária. Contudo, caso o evento seja realizado em espaço sob responsabilidade da comunidade ou de outrem, a disponibilização dessa estrutura ficará sob responsabilidade desses.
6.5 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.
6.5.1 O pagamento referente a cada apresentação será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.
6.6 - Para o pagamento os artistas e técnicos deverão apresentar nota fiscal eletrônica do serviço, devidamente assinado por representante do município.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 - Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
7.2 - Este edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes do término do primeiro prazo de recebimento de documentação, impugnação esta que deverá ser necessariamente apreciada antes da abertura dos documentos.
7.3 - Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais

PÁGINA 7/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4 - As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria de Cultura via email:

7.5 - O resultado das decisões de impugnação e de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação Comissão de Análise e Habilitação.

8 – DA CONVOCAÇÃO

8.1 Após a divulgação dos aprovados, a Secretaria de Cultura convocará, sempre que necessário, o artista, a banda ou o grupo musical, teatral, o artista aprovado para execução de prestação de serviço. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas, programas e a disponibilidade financeira e orçamentária da secretaria.

8.2 A convocação ocorrerá conforme a necessidade do evento, observando-se o princípio da rotatividade entre os credenciados, sendo vedada a contratação consecutiva do mesmo artista, banda, grupo musical ou artista teatral, salvo quando houver justificativa devidamente fundamentada pela Administração Pública.

8.3 O ato de convocação formalizar-se-á por meio de comunicação eletrônica enviada ao e-mail institucional ou ao número de WhatsApp cadastrado pelo credenciado, devendo o servidor responsável certificar nos autos o envio e o recebimento. O credenciado disporá do prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da mensagem, para manifestar sua aceitação e disponibilidade, caracterizando-se o silêncio como recusa tácita para aquele evento específico, hipótese em que a Administração convocará o próximo credenciado da lista de rodízio."

8.4 No caso do artista, da banda ou grupo musical, artista teatral convocado não poder executar a apresentação ou prestar o serviço, este deverá formalizar o comunicado de imediato à Secretaria no momento do contato para consulta de disponibilidade. Neste caso, será convocado o outro proponente da lista conforme item 8.1. O fato do artista, banda ou grupo musical, técnico ou artista teatral não se apresentar não gerará penalidades ou sua exclusão do credenciamento, desde que previamente registre tal fato.

8.5 As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da prestação de serviço.

8.6 Os proponentes aprovados, quando do contato da secretaria visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 07 (sete) dias se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela diretoria responsável, podendo ser contratado em caráter de excepcionalidade outro substituto em prazo reduzido.

8.8 A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a realização do evento ou programa cultural, em especial, horário de início, encerramento e duração da apresentação e/ou oficina.

9.2 - Os horários previstos para montagem, desmontagem, passagem de som, ensaios e atividades afins

PÁGINA 8/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

não estão incluídos no tempo de apresentação previsto e contratado.

9.3 - Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta do evento ou programa cultural, explicitando, durante a apresentação, tratar-se de atração, espetáculo ou atividade cultural contratada pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Viana.

9.4 - Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.5 - Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, disponibilizando, sempre que requerido, os documentos apresentados devidamente atualizados.

9.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 - Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio (Anexo VI) todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

3.2 - Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b) multas:

b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia, sem o recebimento do referido cachê.

b.2) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado, a ser descontado do cachê.

b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente; Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. O credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

b.4) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

b.5) recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

b.6) prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo IV;

b.7) ser multado por 03 (três) vezes;

b.8) declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Cultura, sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 07 dias antes da apresentação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

3.3 – O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.

3.4 – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

3.5 – As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão,

PÁGINA 9/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

3.6 - Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa previa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da sua notificação.

3.7 - A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 4.13).

11 - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

11.1 - O Proponente e seu grupo, quando contratados, autorizam a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, entre outros;

11.2 - A Comunicação Institucional deverá obedecer às normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 **DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições ficarão abertas por tempo indeterminado.

12.2 DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.2.1.

O credenciamento terá prazo de validade indeterminado, contado a partir da data de publicação do edital, podendo ser mantido enquanto perdurar o interesse público e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2.2 O prazo de validade refere-se exclusivamente à permanência do artista no cadastro de credenciados, não se confundindo com a vigência dos instrumentos de contratação.

12. 3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

12.3.1. A contratação do artista credenciado ocorrerá mediante convocação formal, para atender demanda específica da Administração, sendo formalizada por contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se após a completa execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

12.3.3. A vigência do contrato é independente do prazo de validade do credenciamento e da vigência do Termo de Credenciamento, podendo ultrapassá-los, desde que a convocação e a formalização contratual ocorram durante a validade do credenciamento.

12.3.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado ou ajustado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PÁGINA 10/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

13 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

13.1 A realização de processo para contratação de pessoas jurídicas residentes ou localizadas no Município de Viana e demais municípios do Espirito Santo, tem o intuito de fornecer apresentações musicais, de dança e manifestações culturais, visa atender às demandas dos eventos culturais promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Viana.
13.2. Esta iniciativa se justifica pela importância de valorizar e incentivar a produção cultural local. Ao credenciar artistas residentes ou estabelecidos na região, a Prefeitura está promovendo o fortalecimento da identidade cultural do município e estimulando o desenvolvimento artístico e econômico da comunidade.
13.3 Além disso, ao envolver artistas locais nos eventos culturais, há uma maior integração da comunidade, pois os residentes têm a oportunidade de se identificar e se orgulhar das manifestações culturais que refletem suas tradições, histórias e valores.
13.4 Por fim, ao optar por artistas locais, a Prefeitura contribui para a dinamização da economia local, uma vez que os recursos financeiros investidos nas apresentações retornam diretamente para a comunidade, beneficiando os artistas e suas famílias, bem como estimulando o comércio e os serviços locais.

14 - DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

I - A escolha da contratação por meio de Credenciamento de Artistas, com fundamento na legislação aplicável, deu-se em razão da necessidade de atender às demandas culturais e eventos promovidos pela Administração Pública, possibilitando a contratação de diversos profissionais do setor artístico;

II - o credenciamento se mostra adequado diante da necessidade de contratações frequentes de artistas para apresentações em eventos, festividades e ações culturais realizadas pelo Município;

III - o procedimento permite a formação de cadastro de artistas habilitados, garantindo maior eficiência, transparência, competitividade e ampliação das opções de contratação, atendendo aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo.

15.1 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação.

16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
16.1 O Artista no Município e região é um Artista amador, que atende e favorece o vínculo do Artista com o público.

16.1.1 A carga horária e quantidades estão definidas no item 1.2 deste termo de referência.

PÁGINA 11/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

16.2 - PRAZO

16.2.1 - O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

16.2.2 – A entrega dos serviços só poderá ser feita após o prazo estipulado em contrato, por motivo justificado e deve ser solicitado pela CONTRATADA, por meio de ofício e/ou e-mail, e se este pedido for aceito pela CONTRATANTE.

16.3 - LOCAL

16.3.1 - O local das apresentações, serão designadas pela Secretaria de Cultura, de acordo com a programação a ser definida, devendo sempre convocar o artista/grupo musical, para apresentação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou em prazo inferior a este, desde que haja a concordância entre as partes.

16.4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.4.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.4.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4.3 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

16.4.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.5 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

16.4.1 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características, de acordo com as atribuições da Secretaria de Cultura, especificados na Lei nº 3.199/2022:

16.4.1.1 – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada;

16.4.1.2 – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da Cidade de Viana;

PÁGINA 12/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

16.4.1.3 – estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1 - São obrigações do Contratante:

17.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

17.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PÁGINA 13/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

18.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

18.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

PÁGINA 14/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

18.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

PÁGINA 15/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

18.2 – No valor do cachê estão incluídas as despesas de: 01 show, cachê do cantor, dos músicos e da equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins, água, vans, carregadores e nota fiscal;

19.2 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

19.2.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura.

19.2.2 - A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto ao FGTS, bem como, aos tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

19.2.3 - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive a regularidade fiscal.

19.2.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.2.5 - Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a Lei 14.133/2021.

19.2.6 - Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica.

19.2.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 12 (doze) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.

19.2.8 - A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

19.2.9 - Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais ou melhores as encontradas quando do inicio dos serviços, com pisos devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas.

19.2.10 - Os custos com substituição de produtos ou a repetição da prestação do serviço apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.

19.2.11 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

PÁGINA 16/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

19.2.12 - Os locais de execução dos serviços deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

19.2.13 - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

19.2.14 - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

19.2.15 - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

20 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

20.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do(a) **Secretário(a) Municipal de Cultura,** os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

20.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

20.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.7 – As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 70/2023.

21 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

21.1 - FORMA DE PAGAMENTO

PÁGINA 17/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

21.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

21.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

21.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

21.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

21.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

21.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

21.3.2 – Prazo de validade;

21.3.3 – Data da emissão;

21.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

21.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

21.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

21.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

21.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

21.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa

PÁGINA 18/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

21.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

21.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

211.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

21.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

21.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

21.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

21.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

21.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

21.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

21.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.9 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site www.viana.es.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 248/2021.

21.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ nº 27.165.547/0001-01
Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES

PÁGINA 19/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

21.11 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.11.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no Art. 145 da Lei 14.133/2021.

22 - REAJUSTE (art. 92, V)

22.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

23 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PÁGINA 20/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PÁGINA 21/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

23.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
23.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

PÁGINA 22/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

24 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

24.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

24.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

24.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

24.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

24.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

24.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

24.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

24.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

PÁGINA 23/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

24.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

24.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

24.13 - Habilitação Jurídica:

24.13.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.13.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.14 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

24.14.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

24.14.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.14.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.14.4 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

24.14.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

24.14.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PÁGINA 24/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

24.14.6.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.14.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.14.7.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

25 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1 – O custo total da contratação é de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** de acordo com a proposta anexada.

26 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

27.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura nas classificações apresentadas abaixo:

Projeto/Atividade: 025.001.13.392.0016.2.054 –Apoio e realização de Festividades da Culturais e Eventos Institucionais

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000010 – Recursos Ordinários

Ficha: 433

27.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

28 - PROIBIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS

28.1 - Por razões de supremacia do interesse público sobre o privado fica vedada à Contratada à utilização do presente contrato para fins de propaganda eleitoral seja qual for o partido ou candidato que se pretende propagar, sob pena de multa de 100% do valor contratado.

PÁGINA 25/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416

29 DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A convocação para a prestação de serviço obedecerá o critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria de Cultura.

29.1.1 A Secretaria de Cultura deverá a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame se enquadram ao Artigo 25 da Lei de Licitações.

29.2 Atendidas as condições acima a Prefeitura emitirá Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento que o substitua, para cada evento específico e o credenciado, ao recebê-la, deverá cumpri-la no local e data estipulado pela Secretaria de Cultura.

29.2.1 – O credenciado deverá manter para o momento da assinatura do contrato todas as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.

29.2.2 As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

29.2.3 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 14.133/21, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo–os, conforme o caso, à apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

Viana/ES, 07 de julho de 2026.

Elaborado por:

Dulciele Stein Suela
Gerente de Cultura
Matrícula nº 036182-0

Aprovado por:

Fabiene Passamani Mariano
Secretária Municipal de Cultura

Assinado eletronicamente por:
FABIENE PASSAMANI MARIANO
CPF: ***.904.177-**
Data: 07/07/2026 14:10:14 -03:00

PÁGINA 26/26 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://pmviana.nopapercloud.app/autenticidade/554BFFF8FCBF4F0CA5BE54955AE2C416